



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI N° 6340/2024
PROTOCOLO N° 540/2024
DATA: 25/06/2024

cl

Projeto de Lei n°

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

11.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação

11.005.00.000.0000.000. Departamento de Meio Ambiente

11.005.18.542.0041.2.124. Gerenciamento de resíduos sólidos

790 - 4.4.90.52.00.00 560 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 221.000,00

Total Suplementação: R\$ 221.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
560	R\$ 221.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.


Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a reprogramação orçamentária de superávit financeiro de exercício anterior. Com isso, pretende-se adquirir um triturador de galhos motorizado, que se trata de um equipamento que transforma resíduos sólidos de podas e de madeiras em cavacos, que podem ser reaproveitados para diversos fins, principalmente a compostagem e cobertura ao solo. Os resíduos das podas urbanas originadas da arborização municipal, condomínios, vias rodoviárias e até jardins, são tratados como resíduos sólidos e merecem destaque para a reciclagem e reutilização correta.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal